



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

REPRESENTAÇÃO Nº ____/2025

I – DA LEGITIMIDADE

Nos termos do art. 14 do **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pires do Rio (Resolução nº 004/2017)**, qualquer Vereador é parte legítima para representar contra ato de outro membro do Legislativo que importe em infração ética ou violação do decoro parlamentar.

Assim, na qualidade de Vereadora regularmente em exercício, apresento a presente **REPRESENTAÇÃO** em face da Presidente desta Casa, Vereadora Ana Cláudia Saêta, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II – DOS FATOS

No dia 25 de agosto de 2025, em viagem de caráter oficial¹, realizada em veículo pertencente à Câmara Municipal, com destino à capital deste Estado, a Presidente desta Casa autorizou o transporte de advogado **estranho aos quadros parlamentares e administrativos do Poder Legislativo**, conduta que não se enquadra em qualquer hipótese de interesse público ou necessidade institucional.

A utilização de veículo oficial, **como todos sabem**, é restrita a finalidades públicas, sendo vedada a sua destinação para benefício particular ou transporte de terceiros sem vínculo funcional.

Tal conduta, vista e denunciada por populares, expõe a Câmara ao descrédito perante a sociedade e compromete a imagem do Poder Legislativo Municipal, merecendo reprimenda a contento.

III – DO DIREITO

¹Protocolo 758/2025 (solicitação de diária) anexo.
Protocolo 757/2025 (solicitação de diária) anexo.
Protocolo 756/2025 (solicitação de diária) anexo.
Protocolo 760/2025 (solicitação de diária) anexo.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

A conduta descrita afronta diretamente os princípios constitucionais da **legalidade, moralidade e impessoalidade**, previstos no art. 37, *caput*, da CF/88.

Além disso, o **Código de Ética e Decoro Parlamentar** estabelece:

Art. 3º - O vereador que se desviar da conduta que dignifique a representação popular ou que praticar ato contrário do decoro parlamentar será submetido ao processo disciplinar e sujeito às penalidades previstas neste Código.

Art. 5º - O vereador está obrigado:

[...]

II – respeitar e cumprir a Constituição da república e as leis, especialmente a Lei Orgânica Municipal, e as normas internas desta Câmara;

[...]

V - exercer o mandato com dignidade e respeito pela coisa pública e pela vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, inclusive na vida privada.

[...]

Art. 6º – São incompatíveis com o Decoro Parlamentar:

[...]

III – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos vereadores;

[...]

XII - abusar dos poderes e das prerrogativas do mandato de vereador para constranger ou aliciar colega, servidor ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, para obter favores ou vantagens indevidas;

[...]

As penalidades cabíveis, previstas nos arts. 7º a 12 do Código, vão desde a **censura pública** até a **cassação do mandato**, conforme a gravidade dos fatos e a conclusão do processo disciplinar.

A gestora desta Casa, cometeu atitude que se desvia do escorreito Decoro Parlamentar, afastando-se da moralidade e da legalidade tão evocadas por ela em seus discursos. Ao que parece, os princípios devem ser aplicados a todos, menos a ela, o que não deve acontecer no Estado Democrático de Direito, em que todos estamos submetidos às leis, princípios, regulamentos e à moral social.

Ao perpetrar a conduta narrada, qual seja, levar, em veículo oficial pessoa estranha aos quadros do Poder Legislativo, seja entre seus membros, seja entre seus servidores, há flagrante abuso de poder e de prerrogativas no exercício da vereança, do qual tinha pleno conhecimento, havendo, inclusive necessidade de apurar se houve algum constrangimento do servidor motorista para a obtenção deste favor.

Pior. As notícias dão conta de que a Presidente desta Casa de leis fez-se acompanhar, de outros dois parlamentares e do sobredito causídico em diligência realizada no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, quando conta, em seus quadros funcionais com uma Procuradora, uma Consultora Legislativo – Jurídico, e uma assessoria jurídica contratada, a última, com dispêndio de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para *“assessoramento especializado das defesas dos processos no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM”*, pessoas que poderiam ser transportadas no veículo oficial sem qualquer problema.

Aliás, recentemente recebemos, na Tribuna Livre, manifestação de popular em que foi denunciado o uso de veículo de Poder Executivo para o transporte de pessoa alheia aos quadros funcionais daquele poder. Ora, não se pode ter dois pesos e duas medidas, precisamos também apurar os atos praticados por esta Casa que caminham na contramão das exigências que fazemos ao Poder Executivo.

Não há impedimentos de que o vereador ou vereadora tenha um advogado de sua confiança, mas que se valha de seus próprios meios caso queira fazer-se acompanhar de outras pessoas para o cumprimento de diligências no âmbito de sua vereança, seja respeitado o sigilo profissional nos assuntos administrativos e não sejam utilizados veículos pertencentes ao Poder Legislativo para o transporte de particulares, pois, repito, a moralidade tão evocada pela vereadora Ana Claudia Saêta desta Casa deve ser aplicada a todos os membros, sem distinção da posição ocupada na bancada.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requeiro:

O recebimento da presente representação e sua imediata remessa à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 15 do Código de Ética;

A instauração de processo disciplinar para apuração dos fatos narrados;

1. O afastamento de presidente de suas funções, nos termos do artigo 30 do Código de Ética, até a decisão final sobre o caso.
2. A substituição da presidente por seu substituto legal, nos termos do artigo 30, § 1º, do Código de Ética.
3. Ao final, a aplicação da penalidade cabível, à vista da gravidade da conduta, em conformidade com os arts. 7º a 12 do Código de Ética.

V – DAS PROVAS

Para instruir a presente representação, requeiro:

- A juntada de cópias de registros da viagem oficial, como horários de saída e chegada, itinerário e passageiros;
- Eventuais documentos comprobatórios expedidos pela Diretoria-Geral e demais departamentos da Câmara Municipal;
- Comprovantes de pagamento, como empenhos ou similares, das diárias;
- Oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, entre elas o ocupante do cargo de motorista e os vereadores presentes na viagem.

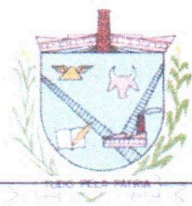
VI – DO ENCERRAMENTO

A presente representação visa à defesa da dignidade do Parlamento Municipal, ao resguardo da moralidade administrativa e ao fiel cumprimento das normas éticas que regem a atividade legislativa, razão pela qual deve ser regularmente processada.

Marlúcia
Rosa
Vicente

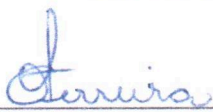
MALU PROTETORA
Vereadora

Assinado de forma
digital por Marlúcia
Rosa Vicente
Dados: 2025.09.02
08:05:34 -03'00'



	Formulário para solicitação de Diária de Viagem:	Exercício 2025
Nome do requisitante:	ANA CLAUDIA SÂETA MENDES FERREIRA	
Cargo/função:	Vereadora	
CPF:	966.831.711-49	
Data e horário de saída:	25/08/2025 -08h00	
Data e horário de retorno:	25/08/2025 – 18h00	
Quant. de diárias solicitadas:	01 (uma) – sem pernoite	
Meio de transporte:	Veículo Oficial	
Destino:	Itumbiara	
Previsão Legal:	Ato da Mesa Diretora nº 001/25, de 13 de janeiro de 2025	
Motivo da viagem	Reunião no TCM (Tribunal de Contas dos Município) para tratar de assuntos relacionado a irregularidade da nomeação do Secretário de Educação Veanney Monod Emidio Vaz. Agehab (Agencia Goiana de Habitação) para esclarecimentos de documentação para casas populares.	

Pires do Rio, 22 de agosto, de 2025.

VEREADOR (A) 

Autorizo: _____,
Vice - Presidente.

	Formulário para solicitação de Diária de Viagem:	Exercício 2025
Nome do requisitante:	JACI SEBASTIÃO DA SILVA	
Cargo/função:	Vereador	
CPF:	288.299.561-04	
Data e horário de saída:	25/08/2025 -08h00	
Data e horário de retorno:	25/08/2025 – 18h00 (previsto)	
Quant. de diárias solicitadas:	01 (uma) – sem pernoite	
Meio de transporte:	Veículo Oficial	
Destino:	Goiânia	
Previsão Legal:	Ato da Mesa Diretora nº 001/25, de 13 de janeiro de 2025	
Motivo da viagem	Reunião no TCM (Tribunal de Contas dos Município) para tratar de assuntos relacionado a irregularidade da nomeação do Secretário de Educação Veanney Monod Emidio Vaz. Agehab (Agencia Goiana de Habitação) para esclarecimentos de documentação para casas populares.	

Pires do Rio, 22 de agosto de 2025.

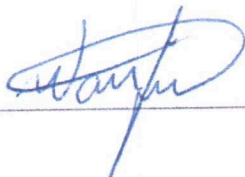
VEREADOR (A) _____

Autorizo: _____,
Presidente.

	Formulário para solicitação de Diária de Viagem:	Exercício 2025
Nome do requisitante:	WANDERLEY LUIS DA SILVA	
Cargo/função:	Vereador	
CPF:	527.429.891-53	
Data e horário de saída:	25/08/2025 -08h00	
Data e horário de retorno:	25/08/2025 – 18h00	
Quant. de diárias solicitadas:	01 (uma) – sem pernoite	
Meio de transporte:	Veículo Oficial	
Destino:	Goiânia	
Previsão Legal:	Ato da Mesa Diretora nº 001/25, de 13 de janeiro de 2025	
Motivo da viagem	Reunião no TCM (Tribunal de Contas dos Municípios) para tratar de assuntos relacionado a irregularidade da nomeação do Secretário de Educação Veanney Monod Emidio Vaz. Agehab (Agencia Goiana de Habitação) para esclarecimentos de documentação para casas populares.	

Pires do Rio, 22 de agosto de 2025.

VEREADOR



Autorizo:

Presidente.

	Formulário para solicitação de Diária de Viagem:	Exercício 2025
Nome do requisitante:	LEONARDO FERNANDES TAVARES	
Cargo/função:	MOTORISTA	
CPF:	046.014.411-10	
Data e horário de saída:	25/08/2025 -08h00	
Data e horário de retorno:	25/06/2025 – 18h00 (previsto)	
Quant. de diárias solicitadas:	01 (uma) – sem pernoite	
Meio de transporte:	Veículo Oficial	
Destino:	Goiânia	
Previsão Legal:	Ato da Mesa Diretora nº 001/25, de 13 de janeiro de 2025	
Motivo da viagem	Transporte dos vereadores Ana Cláudia Saeta Mendes Ferreira, Jacy Sebastião da Silva, Wanderley Luís da Silva para reunião no TCM (Tribunal de contas dos Municípios) e Agehab (Agencia Goiana de Habitação).	

Pires do Rio, 22 de agosto de 2025.

MOTORISTA: Leonardo F. Tavares

Autorizo: _____,
Presidente.